

LEI ORDINÁRIA Nº 2303, DE 07.10.97
Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação dos direitos dos usuários em ônibus coletivos e dá outras providências.

Artigo 1º - As empresas de transporte coletivo no Município de Leme, inclusive as transportadoras de alunos, deverão fixar no interior dos veículos, em local visível, informações aos passageiros dos direitos em caso de acidente.

Artigo 2º - Para esclarecimento ao usuário, as empresas transportadoras deverão constar expressamente os direitos previstos na Lei Federal nº 6144, de 19/12/74, com as alterações da Lei Federal nº 8441 de 13/07/92 e demais que regem a matéria.

Artigo 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.